PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 142

CONTRATO Nº 71/72/73-2026

27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026

LOCADORA: ACISB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA BÁRBARA, entidade de classe, situada à Rua Cristiane Géo Maia, nº 203, Centro, Santa Bárbara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.916/0001-53, representada, neste ato, na forma de seus atos societários por seu diretor-presidente Antônio Cornélio de Melo.

LOCATÁRIA:

Razão Social: MUNICIPIO DE DOM SILVÉRIO
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PC PRESIDENTE VARGAS 143 CENTRO
Cidade/UF: DOM SILVÉRIO MG CEP: 35.440-000
CNPJ: 18.297.226/0001-61
Representante Legal: JOSÉ BRAULIO ALEIXO
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

Têm justo e acordado entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições nº do contrato 69.2026, Processo Administrativo nº59.2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação temporária do(s) seguinte(s) item(s), conforme localização especificada na planta, por ocasião da 27ª EDIÇÃO - FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026, doravante simplesmente denominado EVENTO, a realizar-se no período de 21, 22 e 23 de maio de 2026, no Parque de Exposições Adilson Melo, na Cidade de Santa Bárbara – MG:

Espaço: Stand Básico 6m²	Quantidade:3	Nº Stand: 71/72/73
Características: PISO: Carpete fixado no piso local, PAREDES: Painéis de TS branco, perfis de alumínio. Altura: 2,20m, ILUMINAÇÃO ELÉTRICA: 2 lâmpadas e 1 tomada 110v, TESTEIRA: 1,07m x 0,47m. (Logomarca da Empresa)		
Contratação adicional: Não se aplica		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância total de:

Valor total: R$6.319,00 (Seis mil, trezentos e dezenove reais)

Parágrafo Primeiro - O valor ora ajustado será pago, como segue abaixo:

Forma de Pagamento	Valor Parcela	Parcela	Vencimento
BOLETO	R$ 6.319,00	01/01	02/06/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

ZapSign 95f8a34c-...-4ed3-c4c0-b9cc71443637 - Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 143
2013

Em virtude da presente locação, a LOCADORA obriga-se a:

a. Disponibilizar para a LOCATÁRIA, a montagem básica referida na Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme localização especificada na Planta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, na área de Exposição do EVENTO, para a promoção dos produtos ou serviços da LOCATÁRIA.

b. Legalizar o evento junto aos órgãos públicos competentes;

c. Manter em funcionamento os serviços básicos de infraestrutura;

d. Respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas e prazos descritos neste instrumento contratual e de acordo com o Manual do Expositor 2026;

e. Supervisionar o funcionamento de todos os serviços;

f. Disponibilizar o (s) espaço (s) citado (s) na Cláusula Primeira - Do Objeto, com a montagem básica, para decoração e arrumação a ser efetuada pela LOCATÁRIA;

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A LOCADORA obriga-se a promover ampla divulgação do EVENTO, com antecedência, através de anúncios publicitários e convites.

Parágrafo Primeiro – a LOCATÁRIA poderá utilizar de propaganda interna a ser realizada através de panfletagem, amostragem de produtos, catálogos de mercadorias ou cartazes, desde que no interior do(s) espaço(s), sendo vedadas as propagandas faladas através de sonorização, exceto por sonorização do próprio Evento, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a usar o nome do evento para divulga-lo aos seus clientes e ao público em geral até a data do início da Feira e durante sua realização, observando o §1º dessa cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

a. Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no (s) prazo (s) e na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro da citada Cláusula deste Contrato;

b. Solicitar autorização da Locadora para efetuar quaisquer modificações na estrutura do (s) espaço (s) objeto da Cláusula Primeira;

c. Providenciar decoração, arrumar e arcar com todas as despesas do uso do espaço, objeto da Cláusula Primeira;

d. Expor seus produtos dentro da área, ficando expressamente proibida a exposição nos corredores e/ou vias de acesso à área de exposição, entrada ou saída da feira, ou mesmo no palco;

e. Responsabilizar-se por todos os objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos no(s) espaço(s), objeto do presente contrato;

f. Autorizar a Locadora a usar o seu nome para todos os fins, que, direta ou indiretamente, se relacionem com os objetivos do evento;

g. Cumprir a legislação vigente do Manual do Expositor e todas as normas deste Contrato;

ZapSign 95f...-4ed9-b4cd-b5dc71443687. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

h. Restituir o Espaço até às 12h do dia 24/05/2026 em condições adequadas de uso, conservação, higiene e manutenção;

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 144

i. Utilizar nos três dias do evento exclusivamente os serviços de internet da rede via wi-fi ajustados junto à Empresa Contratada pela LOCADORA, onde haverá disponibilização de roteadores de alto desempenho para atender os interesses da locatária com garantia de estabilidade de segurança de acesso e de longo alcance de sinal, não podendo, de forma alguma, serem instalados/contratados/disponibilizados acesso a outras redes de conexão de internet. E, caso o locatário interesse por contratação própria de internet está deve ser feita exclusivamente com a Empresa Contratada pela LOCADORA; eventuais dúvidas referentes à contratação da internet, devem ser sanadas junto à LOCADORA.

j. Os stands ou food trucks exclusivos para a venda de chopp deverão, obrigatoriamente, seguir os preços tabelados para o Chopp Pilsen nos volumes de 300 ml e 500 ml. Os demais tamanhos de Chopp Pilsen deverão respeitar a mesma proporcionalidade de valores praticados. Os demais tipos de chopp poderão ser comercializados por valores livremente definidos pelo expositor.

k. Os stands ou beer trucks das cervejarias poderão comercializar chopp exclusivamente em copos descartáveis ou personalizados, bem como latas da própria marca. Será permitida a venda de produtos da marca, kits de produtos, bem como de cerveja artesanal ou chopp envasado em garrafas, desde que as bebidas estejam quentes e destinadas exclusivamente ao consumo fora do evento. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de comidas, latas ou garrafas de qualquer outra marca.

l. Os stands ou food trucks de alimentação poderão comercializar comidas diversas, refrigerantes, água, drinks e bebidas de dose. Não poderão, em nenhuma hipótese, comercializar chopp ou cerveja de qualquer tipo, sendo permitida exclusivamente a venda de drinks ou bebidas de dose.

m. Os stands ou food trucks de sobremesas poderão comercializar doces em geral, sorvetes e açaí, sendo permitida, além desses produtos, apenas a venda de refrigerantes, água e sucos. Não será permitida a comercialização de comidas em geral, tampouco de qualquer tipo de bebida alcoólica.

n. Não será permitida a instalação de mesas, cadeiras, banquetas, ombrelones ou similares fora da área comercializada. Todo o mobiliário e os materiais necessários serão fornecidos exclusivamente pela organização do evento.

o. Para as empresas que utilizarem botijão de gás, é obrigatório o uso de mangueira adequada para utilização em áreas externas, conforme as especificações constantes no Manual do Expositor.

p. Garantir que todo o stand, estrutura, equipamentos e materiais utilizados estejam em conformidade com os parâmetros, normas técnicas e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como adequados a todas as orientações, especificações e observações constantes no Manual do Expositor.

q. Os itens decorativos utilizados, tais como tecidos, malhas, cortinas, forrações e materiais similares, deverão possuir, obrigatoriamente, tratamento antichamas, devidamente comprovado por meio de documentação técnica idônea, a qual deverá ser apresentada e entregue à organização do evento para fins de conferência e arquivamento. A não apresentação da referida documentação, bem como a constatação de qualquer irregularidade quanto ao

ZapSign 95f... Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

atendimento das normas de segurança, autorizará a organização do evento a determinar, de forma imediata, a retirada dos materiais irregulares, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG Fls 145

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 24/05/2026, data de desmontagem do evento.

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se as partes a cumprir o seguinte cronograma:

I. O horário de montagem e decoração dos estandes liberada para os expositores, que constam no Manual do Expositor 2026;
II. Na ocorrência de descumprimento do horário de finalização do uso do espaço, a Locatária deverá verificar antes com os Organizadores, alternativas para a sua finalização, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total da Locação.

Parágrafo Segundo – Data e horário para empresas e instituições da área de exposição.

I. 21/05/2026 – 5ª feira: o evento terá início às 18:30h com abertura da área de exposição e solenidade de abertura e encerrará a exposição para os stands gerais às 22:30h;
II. 22/05/2026 - 6ª feira: das 18hs às 22:30h para stands gerais;
III. 23/05/2026 - sábado: das 16hs às 22:30h para stands gerais.

Parágrafo Terceiro – Data e horário para empresas da Área Gourmet – Alimentação e Bebidas.

I. 21/05/2026 – 5ª feira: o evento terá início às 18:30h com abertura da área de exposição e solenidade de abertura e encerrará às 1h30 (madrugada) do dia 22/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30;
II. 22/05/2026 - 6ª feira: das 18hs às 1h30 (madrugada) do 23/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30;
III. 23/05/2026 - sábado: das 16hs às 1h30 (madrugada) do 24/05/2026, sendo que só será permitido encerrar as atividades do stand a partir de 00h30.

Parágrafo Quarto – O dia 21/05/2026 a partir das 13hs será reservado para uso da coordenação do evento, para, dentre outras providências, serem colocadas as passadeiras, lixeiras, floreiras, etc. E, para tal fim, a área em frente ao espaço deverá estar livre e desimpedida. A LOCATÁRIA deverá finalizar a decoração interna do Espaço sem gerar lixo nos corredores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Na hipótese do EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a LOCADORA se compromete a devolver à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

Parágrafo Único - Além da devolução do valor pago, a LOCADORA se compromete a notificar a LOCATÁRIA do cancelamento do EVENTO, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA

ZapSign 95f...-...-4eb9-b4c0-b5cc71443637 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 146

Caso a LOCATÁRIA requisite a rescisão imotivada do presente contrato a qualquer tempo e venha desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que caso já tenha realizado algum pagamento, terá o valor da quantia paga devolvido em até 10 (dez) dias sem qualquer correção ou incidência de juros, deduzindo-se 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato a título de taxas administrativas.

Parágrafo Único: Caso a desistência ocorra no prazo inferior a 30 dias da realização do evento, a Locatária fica obrigada a pagar o valor total do contrato, em qualquer tipo de restituição por parte da locadora.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

Na hipótese de o EVENTO ser adiado para outra data e local, a LOCADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização deste, ficando pactuado, contudo, que a LOCATÁRIA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO.

Parágrafo Único - Caso a LOCATÁRIA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a LOCADORA compromete-se a restituir integralmente a LOCATÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias os valores pagos, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

a. Previstos em lei;

b. Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;

c. Infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as notificações serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica convencionada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de R$6.319,00,00 (valor do stand comercializado 18m²), a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Primeiro - Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês calculada sobre o valor em atraso, calculada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata temporis"*.

ZapSign 95f[illegible]0bc-4ec9-b4cd-b5cc71443637 - Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 - Cert. 14/06/2024

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 147

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência das parcelas avençadas, além das providências já delineadas, é facultado à LOCADORA a inclusão do nome da LOCATÁRIA nos Órgãos de proteção ao crédito e a tomada de medidas judiciais cabíveis para quitação integral do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA e a LOCATÁRIA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e o pessoal utilizado, empregados, subcontratados ou terceiros relacionados à LOCADORA, cabendo à LOCADORA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à LOCADORA, devendo a LOCADORA reembolsar a LOCATÁRIA, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas na presente cláusula, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela LOCATÁRIA até a data do pagamento pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ressalvado a cessão por parte da LOCATÁRIA para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS

Além das obrigações legais e contratuais, as partes declaram **estar** cientes do Manual do Expositor da 27ª EDIÇÃO – FEIRA MULTISSETORIAL DE SANTA BÁRBARA – 2026 e se comprometem a cumpri-lo naquilo que lhes couber, constituindo o mesmo parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTRANSFERIBILIDADE DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao evento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou toda a área que lhe for locada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERDIÇÃO À PROMOÇÃO DE TERCEIROS

Parágrafo Primeiro – É absolutamente vedada a exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer produtos de empresa não participantes no stand do Expositor;

ZapSign 9ofa3[illegible]-4ed6-b4cc-b5cc71443637 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 148

Parágrafo Segundo – O Expositor poderá, entretanto, solicitar à PROMOTORA DO EVENTO autorização para colocar no stand produtos por ele não fabricados ou comercializados, mas que sejam absolutamente necessários à complementação de sua linha de produtos ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROGRAMAÇÕES PARALELAS

Fica expressamente vedado ao LOCATÁRIO promover, realizar, divulgar ou permitir a realização, no interior do stand, área locada ou em quaisquer espaços vinculados à sua participação na feira, de programações paralelas ou simultâneas ao evento oficial, tais como, mas não se limitando a: palestras, workshops, rodadas de negócios, reuniões coletivas, encontros institucionais ou quaisquer atividades que possam caracterizar agenda própria ou concorrente à programação oficial da FEIRA.

Parágrafo Primeiro – Qualquer intenção de realização de atividade com caráter programático deverá ser previamente comunicada, por escrito, à ORGANIZAÇÃO do evento, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de análise, validação e eventual deliberação quanto à sua inclusão, ou não, na programação oficial da FEIRA.

Parágrafo Segundo – A ausência de manifestação formal e expressa da ORGANIZAÇÃO será interpretada como negativa tácita, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização da atividade pretendida.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza infração contratual, sujeitando o LOCATÁRIO às penalidades previstas neste contrato, inclusive à suspensão imediata da atividade irregular, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização por perdas e danos e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Santa Bárbara – MG para dirimir as questões, dele não podendo declinar para outro foro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Santa Bárbara, 10/04/2026.

Antônio Cornélio de Melo
Diretor Presidente ACISB

ZapSign 95f...-...-4ed9-b4c3-55cc71443637 - Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 149

MUNICIPIO DE DOM SILVÉRIO
CNPJ: 18.297.226/0001-61

Bruna Alves
Testemunha 1

Shirlei Aparecida Ribeiro
Testemunha 2

ZapSign 95f... Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 160

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 28 Abril 2026, 15:05:49

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: CONTRATO FEIRA 2026 PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO.Pdf
Número: 95fba3df-bb0c-4ed9-b4cd-b5cc71443637
Data da criação: 27 Abril 2026, 14:49:27
Hash do documento original (SHA256): 5bbe5f899f557c1763291c8c75f879501372510b36ea549479766831b09547dd

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

BRUNA ALVES ALMEIDA
Data e hora da assinatura: 27/04/2026 14:54:00
Token: f7e43f15-7b10-429e-9c27-9a465c86faa9

Assinatura

Bruna Alves

Bruna Alves Almeida

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531998680175
E-mail: gerencia@cdlacisb.com.br

IP: 45.235.201.151
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO ADRIANO
Data e hora da assinatura: 27/04/2026 14:52:37
Token: 597b2ee2-1ae6-4295-a81f-24b756874292

Assinatura

Shirlei Aparecida Ribeiro

Shirlei Aparecida Ribeiro Adriano

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531986234548
E-mail: administrativo1@cdlacisb.com.br

IP: 45.235.201.151
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

JOSÉ BRAULIO ALEIXO
Data e hora da assinatura: 28/04/2026 15:05:48
Token: ec60c997-73fe-42dc-9523-5cba7c2abd51

Assinatura

José Braulio Aleixo

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531998598237
E-mail: social@domsilverio.mg.gov.br

Localização aproximada: -20.162945, -42.966775
IP: 177.47.194.204
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 95fba3df-bb0c-4ed9-b4cd-b5cc71443637, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls. 151
106

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 28 Abril 2026, 15:05:49

ZapSign
By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

ANTÔNIO CORNÉLIO DE MELO

Data e hora da assinatura: 27/04/2026 14:53:10
Token: 5321d458-f0b1-4dd6-a748-432ab07ee357

Assinatura

Antônio Cornélio de Melo

Pontos de autenticação:

Telefone: 5531998680175

E-mail: presidencia@cdlacisb.com.br

Localização aproximada: -19.962595, -43.414232

IP: 45.235.201.151

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 95fba3df-bb0c-4ed9-b4cd-b5cc71443637, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br